

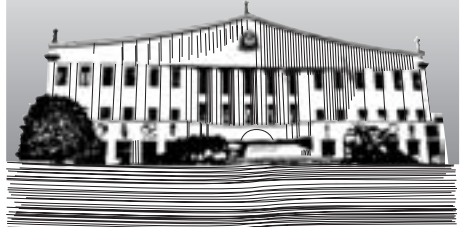


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 37 • São Paulo, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2004

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera o Decreto nº 47.535, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e visando uma melhor execução física, orçamentária e resultados ambientalmente mais efetivos na utilização dos valores auferidos na aplicação das multas pelo Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 47.535, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Mantido o valor máximo de recursos a serem aplicados em programas de saneamento e educação ambiental, conforme especificado no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, os saldos apurados e não utilizados em 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, serão aplicados em 2004, considerando como fonte também os arrecadados no próprio ano." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	6
Educação	8
Saúde	10
Transportes	12
Cultura	12
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	—
Juventude, Esporte e Lazer	12
Habitação	—
Meio Ambiente	32
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	33
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	—
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	33
Editais	34
Negócios Públicos	37
Concursos	39
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	46
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	52
Leis Federais	—

DECRETO Nº 48.510, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 47.537, de 27 de dezembro de 2002, que deu a denominação de "Dr. Dolmevil de França Guimarães Filho" ao próprio estadual que específica e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 47.537, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Equipe de Perícias Médico-Legais de Jacaré, do Núcleo de Perícias Médico-Legais de São José dos Campos, do Instituto Médico-Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, passa a denominar-se "Dr. Dolmevil de França Guimarães Filho." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.511, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Fixa a frota de veículos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "B" - 1 (um) veículo;
- II - Grupo "S-1" - 5 (cinco) veículos;
- III - Grupo "S-2" - 4 (quatro) veículos;
- IV - Grupo "S-4" - 36 (trinta e seis) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.512, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "CE.RE.A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCO-ÓLATRA", inscrito no CNPJ nº 49.683.493/0001-09, com sede em Olímpia - SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "FUNDAÇÃO ORTOPIEDIA" inscrita no CNPJ nº 01.995.989/0001-83, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE" inscrita no CNPJ nº 50.209.717/0001-16, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.515, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI CAMP - CAXINGUI", inscrito no CNPJ nº 48.876.445/0001-66, com sede na Capital - SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

DECRETO Nº 48.516, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO", inscrito no CNPJ nº 54.383.344/0001-56, com sede em Piracicaba - SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2004.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/CM-1, de 25-2-2004

Disciplina o acesso de pessoas e a realização de eventos no Palácio dos Bandeirantes

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe da Casa Militar, em face da implantação de sistema de vigilância eletrônica nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e da necessária adequação do controle de acesso das pessoas, resolvem:

Artigo 1º - As pessoas que comparecerem ao Palácio dos Bandeirantes terão o acesso franqueado às dependências, após a identificação, feita por integrante da Casa Militar, de serviço na recepção, nos portões de acesso ou, ainda, nas portas de acesso à área interna da edificação principal, nos seguintes termos:

- I - autoridades civis, militares e eclesiásticas:
 - a) a autoridade e o acompanhante, se houver, ao passarem por portão do Palácio, não necessitarão descer do veículo que ocupam, bastando a identificação e anotação de dados pelo integrante da Casa Militar, de serviço no portão;
 - b) após a identificação, será entregue ao condutor um cartão para ser afixado em local visível do auto, indicando a condição de autoridade;
 - c) para a autoridade e o acompanhante, se houver, exceto o motorista, será entregue "boton" colorido para uso, visando diferenciá-los das demais pessoas que circulam no Palácio;
 - d) o veículo da autoridade deverá parar no estacionamento nº 2 ou na garagem situada no subsolo ou, ainda, na alameda defronte à porta principal, no caso de comitivas;
 - e) o cartão de estacionamento e o "boton" devem ser devolvidos ao integrante da Casa Militar, quando da saída do veículo pelo portão;
- II - servidores públicos e prestadores de serviço que exercem atividades no Palácio dos Bandeirantes:
 - a) os servidores e prestadores de serviço deverão usar crachá durante a permanência e circulação pelas instalações do Palácio, conforme padrão estabelecido pela Casa Civil;
 - b) o acesso e a saída, a pé, por parte dessas pessoas só poderão ser feitos pela recepção situada no portão nº 2;
 - c) o acesso e a saída da área interna da edificação principal devem ser feitos somente pela porta de vidro lateral, com exceção dos servidores autorizados a acessar pela garagem situada no subsolo;
 - d) nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, as pessoas deverão estar portando ostensivamente o crachá;
 - e) se a pessoa não for conhecida e/ou não estiver fazendo uso de crachá, o integrante da Casa Militar, de serviço no local, deverá solicitar sua identificação e, se for o caso, acionar o superior imediato para esclarecimentos;
 - f) a entrada dos veículos dessas pessoas deve ser realizada pelo portão nº 3, podendo ser feito por outros, quando aquele estiver fechado;
 - g) o estacionamento de veículos na garagem situada no subsolo só poderá ser feito pelos servidores que tenham vagas definidas no local;
 - h) os veículos particulares dos demais servidores e prestadores de serviços deverão parar no estacionamento nº 3, desde que possuam o respectivo cartão autorizativo, expedido por departamento da Casa Militar;
 - i) quando todas as vagas demarcadas do estacionamento nº 3 estiverem ocupadas, caberá ao integrante da Casa Militar, de serviço no local, definir outra área para estacionamento dos veículos excedentes;